



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2018, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º. 1752/2016 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º. 1752, de 12 de setembro de 2016, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 4º do referido Diploma Legal, passando a constar tais artigos com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Prefeito Municipal de Candiota receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.205,33 (quinze mil e duzentos e cinco reais e trinta e três centavos), pela aplicação do índice de correção monetária IPCA de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), a título de reposição salarial, a contar de 1º de abril de 2019.

**Art. 3º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.602,67 (sete mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos), pela aplicação do índice de correção monetária IPCA de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), a título de reposição salarial, a contar de 1º de abril de 2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 3** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 20 de maio de 2019.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ARTÊMIO PARCIANELLO**

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio